

# A anistia e a cultura

O Governo, por razões financeiras, e os grandes empresários, por razões provavelmente hegemônicas, introduziram com a palavra "calote" um componente moral impróprio no debate acerca da anistia aos pequenos empresários. Não há, absolutamente, ilegitimidade moral nessa questão. Concordamos em que a anistia represente procedimento politicamente anômalo, à luz do capitalismo puro, que não é entretanto praticado no Brasil justamente porque são muitos e frequentes os procedimentos anômalos.

Há anomalias, que deformam o capitalismo, quando o Governo paga os créditos das grandes construtoras que contrataram com governos estrangeiros inadimplentes. Por que o Estado brasileiro deve suprimir o risco das empreiteiras? Não é o capitalismo um sistema econômico de risco?

Há anomalias, que deformam o capitalismo, quando o Governo perdoa dívidas dos grandes usineiros do açúcar ou da indústria naval; há anomalias deformadoras do capitalismo quando se perpetuam reservas de mercado, como as da lei de similaridade, que protegem a ineficiência de indústrias que, deixadas no livre mercado, certamente não prosperariam. Por que a indústria automobilística brasileira, trinta anos após estabelecida, ainda precisa da reserva de mercado? Há anomalias, graves anomalias, quando o Banco Central socorre instituições financeiras falidas, transferindo dinheiro público para bolsos privados. Os bancos não são instituições do capitalismo e do risco? Há anomalias quando, trabalhando exclusivamente para o Governo, pequenas construtoras conseguem se transformar, em apenas quinze anos, em gigantes multinacionais da construção. Só o trabalho e a eficiência, sem

nenhum favorecimento, poderiam operar tão grande milagre da multiplicação?

A questão da dívida dos pequenos empresários rurais e urbanos não é moralmente imprópria porque em nada ela difere da natureza e da índole das relações entre o Estado e a sociedade no Brasil, sendo a moral, como o sabemos, um fenômeno cultural. É, sim, politicamente anômala como quase tudo quanto se faz no País. Este caso só difere dos outros casos porque beneficia os menores, agredindo a racionalidade de um sistema político construído para concentrar e não para distribuir riquezas.

Identificamos, por certo, a possibilidade de que a medida desencadeie efeitos perversos sobre o conjunto da economia, tal o volume de recursos que ela compromete. Mas, ainda quanto a este aspecto, ela não nos perturba. A economia brasileira chegou ao nível de decomposição atual por causa dos favorecimentos, da administração perdulária dos recursos públicos, das transferências ilícitas, da amoralidade pública, enfim. Foram estes fenômenos que geraram as causas pelas quais a anistia agora se justifica. Se o Estado cortar os favorecimentos que proliferam como ninhos de rato por todos os escaninhos da República certamente encontrará um meio de impedir o desastre social que agora a Constituinte quer socorrer.

Recorde-se, ademais, que a medida não é inédita na história do País como muitos banqueiros o têm afirmado. Anistia semelhante foi concedida sob Getúlio Vargas, através da Lei do Reajustamento Econômico, que perdoou a totalidade das pequenas dívidas, indenizando-se aos bancos com títulos públicos de longo prazo. Nas circunstâncias daquela época, a medida revelou-se extremamente salutar. Em seis meses a economia

já dava sinais de recuperação e em pouco tempo o Estado resgatou os títulos, socorrido pelo incremento da receita.

Por fim, registre-se o farisalismo da alegação do Governo de que ao Estado não cabe interferir nos contratos privados. De fato, seria desejável que não o fizesse, mas ele não tem feito outra coisa desde que se consolidou no Brasil o intervencionismo descaracterizador da economia de mercado. O Estado já interferiu nos mesmos contratos em relação aos quais a Constituinte está dispondo ao introduzir ex-offício uma correção monetária não pactuada ou, indiretamente, mas de forma igualmente onerosa, ao deprimir os preços internos mediante importações desastradas que terminaram por inviabilizar a economia de mercado na fase pós-Cruzado. O Estado brasileiro tem sido, historicamente, uma terceira parte em todos os contratos privados que se firmam no País. A hora de sanear esses procedimentos não deve coincidir com a hora de socorrer os pequenos.

Em relação à correção monetária dos contratos rurais, parte do objeto do atual litígio, recorde-se adicionalmente que ela é ilegal em virtude de lei em vigor, como já sobejamente demonstrado. O Conselho Monetário, violando lei, é que instituiu a correção, a qual poderá ser a qualquer momento derogada pela Justiça. O que a Constituinte projeta fazer, em essência, não é mais do que dar status constitucional a uma lei ordinária, estendendo ainda seus benefícios ao microempresário urbano.

Não vemos, assim, por que tanta celeuma. A anistia é moral e politicamente sã, conforme a tradição brasileira. Sua única perversidade é o fato, de, contrariando a regra estabelecida, beneficiar apenas os periféricos do processo econômico.